**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 62/2022, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com entidades da Organização da Sociedade Civil para execução de projeto visando a distribuição de subsídio aos produtores rurais locais no âmbito do Programa Troca-troca de Sementes de Milho e de Sorgo.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal**,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Colaboração e/ou Fomento com entidades da Organização da Sociedade Civil objetivando a conjugação de esforços para a distribuição de subsídios aos produtores rurais do Município de Jaboticaba/RS., no âmbito do Programa Troca-Troca de Sementes de Milho e de Sorgo, mantido através de convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§1º Para a execução do objeto deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o subsídio aos agricultores contemplados pelo Programa Troca-troca de Sementes de Milho e de Sorgo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que serão distribuídos por entidade previamente selecionada.

§2º Os beneficiários do programa deverão optar por um único subsídio, vedada a cumulatividade no recebimento.

§3º O valor do subsídio será limitado ao custo de uma saca do produto escolhido pelo beneficiário, no limite de R$ 185,76 (cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) por saca de semente de milho híbrido convencional; e de R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) por saca de semente de sorgo.

Art. 2º O subsídio de que trata o art. 1º desta Lei somente será concedido aos produtores rurais do Município de Jaboticaba que estejam adimplentes com o erário municipal e que efetuarem o pagamento à vista da parcela que lhes compete.

Art. 3º Somente terão direito ao subsídio os produtores que comprovarem a tempestividade da revisão de seus blocos de produtor junto ao Setor de Blocos da Prefeitura Municipal; bem como comprovarem regularidade cadastral da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP., ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

Art. 4º Perderá o direito do subsídio o agricultor que não tenha emitido notas do bloco de produtor no período compreendido entre 01 de julho do ano anterior até 01 de julho do ano da retirada da semente, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente a conferência dos requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 5º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei se dará por meio da seguinte dotação orçamentária:

|  |
| --- |
| 0020.0608.0106.1005 – Programa Troca-Troca  56 – 33350410000000000000 – Contribuições |

Art. 6º Havendo necessidade de suplementação fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer, por meio de Decreto Municipal, edição para cobertura de despesas pertinentes à execução da presente Lei.

Art. 7º O repasse dos recursos ora autorizados fica condicionado à prestação de contas por parte da Entidade beneficiada, na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014 e das cláusulas estabelecidas no Termo de Colaboração e/ou Fomento.

Art.8º Ficam revogadas a Lei Municipal N.º 4.539, de 15 de junho de 2021, e a Lei Municipal N.º 4.652, de 08 de junho de 2022.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DEZOITO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

PREFEITO MUNICIPAL.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 62/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 62/2023, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Fomento com entidades da Organização da Sociedade Civil objetivando a conjugação de esforços para a distribuição de subsídios aos produtores rurais do Município de Jaboticaba/RS., no âmbito do Programa Troca-Troca de Sementes de Milho e de Sorgo, mantido através de convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O presente Projeto de Lei visa a operacionalização e distribuição de subsídio aos produtores rurais do Município de Jaboticaba/RS., no âmbito do Programa Troca-Troca de Sementes de Milho e de Sorgo, mantido através de convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O valor do subsídio será limitado ao custo de uma saca do produto escolhido pelo beneficiário, no limite de R$ 185,76 (cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) por saca de semente de milho híbrido convencional; e, de R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), por saca de semente de sorgo.

O subsídio de que trata o art. 1º desta Lei, somente será concedido para os produtores rurais do Município de Jaboticaba que estejam adimplentes com o erário municipal e que efetuarem o pagamento à vista da parcela que lhes compete. Ainda, somente terão direito ao subsídio os produtores que comprovarem a tempestividade da revisão de seus blocos de produtor junto ao Setor de Blocos da Prefeitura Municipal, bem como comprovarem regularidade cadastral da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP.

Diante de todo o exposto, e, especialmente de sua importância, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei apresentado.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA**

**Prefeito Municipal**